



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.119 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR 'KITS DE ALIMENTOS' AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO FORMA DE REESTABELEECER O SERVIÇO ESSENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS.**

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considerando a suspensão das aulas nas unidades escolares e creches municipais por tempo indeterminado, nos termos do Decreto nº 016, de 17 de março de 2020, e a decretação de situação de emergência pelo Decreto nº 26 de 07, de abril de 2020, o Poder Executivo municipal fica autorizado, excepcionalmente, a distribuir 'kits de alimentos' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

**Art. 2º** Os 'kits de alimentos', destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

**Art. 3º** Para a distribuição dos 'kits de alimentos', o Poder Executivo adotará:

I – divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos 'kits de alimentos';

II – medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III – protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores e organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos 'kits de alimentos'.

**Art. 5º** Na aquisição dos gêneros que comporão os 'kits de alimentos', o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo, de alimentos perecíveis que eventualmente estejam em estoque e cuja validade não permita a distribuição aos alunos da rede pública municipal em tempo hábil para o seu consumo em condições de qualidade e segurança nutricional.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A finalidade da doação é o aproveitamento dos alimentos perecíveis para atendimento à comunidade, evitando o descarte e decorrente desperdício, independentemente do recurso utilizado para sua aquisição.

§ 2º A doação prevista no caput deve priorizar entidades sem fins lucrativos cujo público alvo seja a criança em idade escolar, inclusive em serviço de acolhimento institucional ou outras formas de atendimento social.

**Art. 8º** Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar, com exceção das oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dependente de autorização legislativa federal. Parágrafo único. Fica autorizada, em caso de necessidade, a suplementação das dotações previstas no caput, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 17 de abril de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO.**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.